



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA
Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, São Raimundo,
CEP 64.075-065 - Teresina-PI
Fone: (86) 3218 0877 – E-mail: sec.presidencia@tjpi.jus.br

PROVIMENTO Nº 027/2014, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

[Alterado pelo Provimento Nº 29/2022](#)

Dispõe sobre o reconhecimento, atualização e pagamento de passivos administrativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e aprimorar os critérios para o reconhecimento administrativo de dívida de exercícios anteriores do Tribunal de Justiça para com os magistrados e servidores, bem como estabelecer parâmetros de apuração de valores e forma de pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir tratamento equânime a magistrados e servidores por ocasião do pagamento de passivos originários de situações equivalentes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de fluxo do procedimento para reconhecimento e pagamento de dívidas administrativas, com utilização dos setores do Tribunal de Justiça com atribuições compatíveis com a matéria objeto deste provimento;

RESOLVE:

Art. 1º. O pagamento das dívidas do Tribunal de Justiça com magistrados, servidores e pensionistas, referentes a exercícios anteriores, é disciplinado pelas regras deste provimento.

~~**Parágrafo único.** O presente ato normativo não se aplica às dívidas oriundas da conversão de vencimentos a partir da URV, àquelas concernentes à Parcela Autônoma de Equivalência (PAE) dos magistrados, tampouco a decisões que impliquem reconhecimento de débitos de caráter coletivo.~~

§ 1º O presente ato normativo não se aplica às dívidas oriundas da conversão de vencimentos a partir da URV, àquelas concernentes à Parcela Autônoma de Equivalência (PAE) dos magistrados, tampouco a decisões que impliquem reconhecimento de débitos de caráter coletivo. [\(Redação dada pelo Provimento Nº 29/2022 – PJPI/TJPI/SECPRE\)](#)

§ 2º As indenizações de férias não gozadas de magistrados inativos poderão ser pagas nos termos da Resolução nº 241/2021 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o cronograma de pagamento nela previsto, mediante decisão da Presidência. [\(Incluído pelo Provimento Nº 29/2022 – PJPI/TJPI/SECPRE\)](#)

§ 3º Aplica-se também o disposto no parágrafo anterior aos magistrados cujos vínculos funcionais se encerrem com o Tribunal de Justiça do Piauí. [\(Incluído pelo Provimento Nº 29/2022 – PJPI/TJPI/SECPRE\)](#)

Art. 2º. Os pagamentos devidos pelo Tribunal de Justiça referentes a dívidas de exercícios anteriores com magistrados e servidores, em virtude de reconhecimento administrativo pela autoridade competente, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica do respectivo reconhecimento, no mesmo exercício em que esse aconteceu, no que não exceder 6.600 UFRs, e no exercício seguinte, em relação à parcela excedente a esse valor, desde que tal reconhecimento ocorra até o dia 1º de julho.

Art. 3º. O pagamento das despesas referentes a dívidas de exercícios anteriores, em virtude de reconhecimento administrativo, obedecerá à ordem cronológica estabelecida em lista publicada no *site* do Tribunal de Justiça.

§ 1º. Ficará sob a gestão da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça a inscrição em lista única, na ordem cronológica, das dívidas devidamente reconhecidas.

§ 2º. Será considerado como parâmetro para inclusão na lista a data da decisão que reconhecer a dívida e determinar o seu pagamento.

§ 3º. As dívidas reconhecidas na mesma data serão escritas na ordem decrescente de valores.

§ 4º. Quando houver dívidas reconhecidas na mesma data e de mesmo valor, terá precedência o credor mais idoso.

Art. 4º. A pessoa interessada deverá apresentar seu requerimento junto ao Protocolo Geral do TJPI indicando:

- I - Qualificação completa do requerente;
- II – Fatos e fundamentos do pedido;
- III – Documentos essenciais à instrução do pedido.

Art. 5º. O processo será autuado e encaminhado à Secretaria de Administração e Pessoal (SEAD), que, no prazo de 15 (quinze) dias, o instruirá com as seguintes informações:

- a mapa funcional e/ou demais documentos relevantes ao deslinde do processo;
- b o momento ou lapso temporal de permanência do fato gerador da dívida, observado o disposto no Decreto nº 20.910/32 que regula a prescrição quinquenal em favor da Fazenda Pública;
- c o período de incidência de juros de mora e correção monetária, quando aplicáveis;
- d o valor nominal do crédito, em se tratando de fato gerador singular;

Art. 7º. Concluída a instrução pela Secretaria de Administração e Pessoal (SEAD), os autos serão remetidos à Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ), para, no prazo de 15 (quinze dias), emitir parecer técnico-jurídico.

Art. 8º. Após a emissão de parecer pela Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ), os autos serão remetidos à Presidência para decisão.

Art. 9º. Deferido o pedido pela Presidência, os autos serão encaminhados à Secretaria de Economia e Finanças – SECOF para informar sobre a disponibilidade orçamentária e elaborar, em 10 (dez) dias, memória de cálculo com as seguintes informações:

- a o valor nominal do crédito, em se tratando de fato gerador singular;
- b o valor nominal das parcelas mensais do débito, se o fato gerador repetir-se no tempo;
- c a discriminação dos juros de mora e correção monetária, quando aplicáveis;

Parágrafo único. A atualização monetária de que trata a alínea “c”, será calculada conforme a tabela monetária do Conselho de Justiça Federal, e os juros disciplinados pelas normas civis.

Art. 10. Concluída a fase inserta no inciso anterior, os autos serão encaminhados à Coordenadoria de Controle Interno – CONIN para fiscalização da legalidade do procedimento de apuração do débito, com emissão de parecer em 05 (cinco) dias;

Art. 11. Concluídas as etapas descritas nos artigos anteriores, os autos serão remetidos à Secretaria Geral, e, em seguida, conclusos à Presidência para que seja determinado o pagamento.

Art. 12. Reconhecida a dívida pela autoridade competente, e determinado o pagamento do valor que não exceder 6.600 UFRs, de uma só vez ou de forma parcelada, os autos com a respectiva decisão serão encaminhados à Secretaria Geral, devendo a dívida ser registrada e inscrita em lista única na forma dos artigos 2º e 3º, permanecendo nesse setor até que, havendo disponibilidade financeira, sejam remetidos à Secretaria de Economia e Finanças para pagamento na ordem cronológica.

Art. 13. Até o dia 1º de agosto de cada ano a Secretaria Geral consolidará os valores devidos pelo Tribunal de Justiça, reconhecidos até 1º de julho, excluídos os valores pagos ou parcelados no mesmo exercício, e remeterá a informação à Secretaria de Economia e Finanças para instruir a elaboração da proposta orçamentária do exercício seguinte.

Art. 14. Será observada a retenção do imposto de renda e contribuições previdenciárias, conforme a natureza do débito, por ocasião de cada pagamento.

Art. 15. O valor do débito será atualizado monetariamente por ocasião de sua inscrição e no momento do efetivo pagamento.

~~**Art. 16.** Efetuado o pagamento integral do débito, o processo será encaminhado à Secretaria de Administração e Pessoal (SEAD) para anotação nas fichas funcionais do servidor e arquivamento.~~

~~**Parágrafo único.** Eventuais pagamentos parciais efetivados (parcelamentos e cumprimento do art. 12), deverão ser comunicados à Secretaria de Administração e Pessoal (SEAD) para a anotação nas fichas funcionais do servidor e arquivamento.~~

Art. 16. Efetuado o pagamento integral do débito, o processo será encaminhado à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD) para anotação nas fichas funcionais do servidor/magistrado e arquivamento. [Redação dada pelo Provimento Nº 29/2022 – PJPI/TJPI/SECPRE](#)

Parágrafo único. Eventuais pagamentos parciais efetivados (parcelamentos e cumprimento do art. 12) deverão ser comunicados à Secretaria de Administração e Gestão de

Pessoas (SEAD) para a anotação nas fichas funcionais do servidor/magistrado e arquivamento.
(Redação dada pelo Provimento Nº 29/2022 – PJPI/TJPI/SECPRE)

Art. 17. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de novembro de 2014.

Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

* Este texto não substitui o Publicado no DJe*



Se you encontrou um erro, tem alguma dúvida, crítica ou sugestão, solicitamos que nos comunique através do e-mail sec.presidencia@tjpi.jus.br